



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



## DECRETO Nº. 09/2020.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, Senhor Eclair Rauen, usando de suas atribuições Legais e considerando a Lei Municipal nº. 594 de 03 de março de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual orçamento vigente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 275.033,75 (duzentos e setenta e cinco mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos), com as seguintes dotações e despesas:

#### 05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### 001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### 14.122.0012.2131 - TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL

00501 – 3.3.50.43.00.00 – 0 – 0 – 000 – Subvenções Sociais .....275.033,75

**Art. 2º.** Para cobrir as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial fica cancelada parcialmente a seguinte dotação do atual orçamento vigente:

#### 09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

##### 001 – DEC – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

#### 12.364.0018-2054 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

02260–3.3.90.39.00.00 –0–0 –000–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....207.800,00

#### 16 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

##### 001 – DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

#### 26.122.0010-2119 – Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento Municipal de Transporte

05850–3.3.90.39.00.00 –0–0 –000–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....67.233,75

**Art. 3º** Pela abertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º com o recurso constante do artigo 2º da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 577/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a inclusão na Lei Orçamentária de 2020 – LDO em curso, e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*

Em 05 / 03 de 2020

Edição: 2286 pg. 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

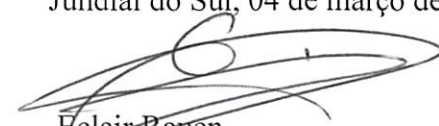
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**Art. 4º** Pela abertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da Lei Nº. 509/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 04 de março de 2020.

  
Eclair Rauen  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*folha Extra*

Em 05 / 03 de 2020

Edição: 2286 pg. 5

# Editais

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

FOLHA EXTRA Quinta-feira, 05 de março de 2020 - Edição 2286

5

JUNDIAÍ DO SUL

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**  
Aviso de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2020  
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Projeto Karatê nas Unidades Socioeducativas para oferta de aulas práticas, com intervenções teóricas, presenciais de Karatê tradicional, para adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, Internação Provisória e Semiliberdade em Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade no Estado do Paraná, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos diversos para realização das aulas e eventos extras, de acordo com Projeto Técnico da SEJUF.  
Valor Total Máximo: R\$ 977.006,73  
Protocolamento dos Envelopes – Até o dia 07/04/2020 às 09h:30min  
Abertura da sessão pública: 07/04/2020 às 10:00 horas  
Edital/Anexos: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) - Consulta de Editais/Órgão – SEJUF ou [www.jusica.pr.gov.br](http://www.jusica.pr.gov.br)  
Informações - Protocolamento dos envelopes no Setor de Licitações na Rua Jacé Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-2541 [licitacao@sejuf.pr.gov.br](mailto:licitacao@sejuf.pr.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - SEJUF

JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 09/2020.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, Senhor Eclair Rauhen, usando de suas atribuições Legais e considerando a Lei Municipal nº. 594 de 03 de março de 2020;

DECRETA:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual orçamento vigente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 275.033,75 (duzentos e setenta e cinco mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos), com as seguintes dotações e despesas: 05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 14.122.0012.2131 - TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL 00501 – 3.3.90.43.00.00 – 0 – 0 – 000 – Subvenções Sociais .....275.033,75

Art. 2º. Para cobrir as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial fica cancelada parcialmente a seguinte dotação do atual orçamento vigente:  
09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 001 – DEC – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO 12.364.0018-2054 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR 02260 – 3.3.90.39.00.00 – 0 – 0 – 000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....207.800,00

16 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO 001 – DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO 26.122.0010-2119 – Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento Municipal de Transporte 05850 – 3.3.90.39.00.00 – 0 – 0 – 000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....67.233,75

Art. 3º. Pela abertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º com o recurso constante do artigo 2º da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 577/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a inclusão na Lei Orçamentária de 2020 – LDO em curso, e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º. Pela abertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o valor na respectiva ação da Lei Nº. 509/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadrênio 2018/2021 e dá outras providências.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 04 de março de 2020.

Eclair Rauhen  
Prefeito

Município de Jundiaí do Sul-PR

ERRATA

Errata da Portaria nº 16/2020, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no jornal folha extra Ed. 2273 de 11/02/2020.

O Prefeito de Jundiaí do Sul-PR, no uso das atribuições conferida resolve,

RETIFICA:

Onde se lê: VIANA

Leia-se: WELLINGTON PINHEIRO VIANA

Esta errata entra em vigor a partir da publicação com efeito retroativo a data da portaria em questão.

Jundiaí do Sul, 04 de março de 2020.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO N.º 05/2020

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Casa Lar menino de Jesus, CNPJ nº. 02.613.293/0001-08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposto no item XXI do artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 025/2016, Com Fundamentação no artigo 24 inciso VIII e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de Instituição para Prestação de Serviço entidade para acolhimento de menores em situação de risco ou abandono, destituído do seio familiar por determinação judicial, pelo período de 12 meses, com fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93. Sendo indispensável a permanência de Profissionais no Local que tenham atuação por tempo integral. As crianças devem frequentar escola diariamente. O acompanhamento com psicólogo, assistente social, dentista, médico entre outros profissionais para o bom desempenho das atividades aqui a ser contratada devida ser do Município de origem da criança. A referida contratação deverá ser até o dia 03/03/2021, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 584/2019 de 13/12/2019.

14 – Departamento de Municipal de Assistência Social 001 – Gabinete do Diretor

08.122.0010.2096 – Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento Municipal de Assistência Social

04340 – 3.3.90.39.00.00 – 0 – 0 – 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 03/03/2021

VALOR: \$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal e de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 meses, direito por 02 (duas) vagas

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiaí do Sul - PR, 03 de março de 2020.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

LEI Nº. 591/2020

SUMULA: Autoriza o Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

ACÂMARAMUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jundiaí do Sul no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do

Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARIRANHA DO IVAI, BALSA NOVA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, CARAMBEI, CARLOPOLIS, CHOPINZINHO, CLEVELANDIA, COLOMBO, DOUTOR ULYSSES, ENEAS MARQUES, FERNANDES PINHEIRO, INACIO MARTINS, IRETAMA, ITAUNADO SUL, JANIOPOLIS, JARDIM OLINDA, JATAIZINHO, JUNDIAÍ DO SUL, MALLET, MANOEL RIBAS, MARILANDIA DO SUL, MARILUZ, MARUMBI, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, NOVA FATIMA, PALMAS, PARAISO DO NORTE, PEROLA, REBOUCAS, RONCADOR, SANTA CECILIA DO PAVAO, SANTANA DO ITARARE, SAO JORGE DO IVAI, SULINA, TEIXEIRA SOARES, TERRA BOA, TRES BARRAS DO PARANA, TUNEIRAS DO OESTE, TURVO, URAI, VERE, WENCESLAU BRAZ, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3. Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 21.773,80 (vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.177,38 (dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Jundiaí do Sul, 03 de março de 2020.

Eclair Rauhen

Prefeito